



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui o Berçário Industrial no Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no Município de Lajeado, o Programa Berçário Industrial, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Art. 2º - Para fins de implementação do Programa, o Poder Executivo oferecerá um ou mais pavilhões, divididos em módulos, para a instalação e funcionamento de micros e pequenas empresas, as quais serão previamente selecionadas, mediante procedimento a ser estabelecido em programa próprio.

Art. 3º - Instalação do Berçário Industrial, de forma gratuita, onde serão proporcionados estímulos e incentivos às micro e pequenas empresas, novas e em funcionamento, que se instalarem no Berçário Industrial, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, em caso de dificuldade nos negócios.

§ 1º - A dificuldade nos negócios deverá ser comprovada pela empresa, mediante apresentação ao órgão competente do Município, de documentação comprobatória das causas determinantes.

Art. 4º - São condições para que as micro e pequenas empresas se instalem no Berçário Industrial:

I - regularizem-se, juridicamente, como micro ou pequenas empresas industriais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II – apresentarem ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III – comprometerem-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, e comunicações (telefone/internet) do local utilizado pela empresa;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

IV – comprometerem-se a comercializar, exclusivamente, os produtos por ela produzidos no Berçário Industrial;

V – comprovarem a carência de local próprio e adequado para o exercício de suas atividades industriais;

VI – serem selecionadas através de licitação sob a forma de concorrência;

VII – comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora à sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações.

Art. 5º - As micros e pequenas empresas industriais instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

§ 1º - O Município poderá rescindir o Contrato Administrativo de Concessão sempre que a indústria concessionária infringir as condições estabelecidas nesta Lei e no contrato.

§ 2º - Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora poderá interpor recurso ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão das conclusões da Comissão de Sindicância, em única e última instância administrativa.

§ 3º - Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o Município notificará a indústria apelante para que desocupe o módulo Berçário Industrial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, improrrogáveis.

Art.6º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 17 de novembro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

Vereador



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo ceder um local onde serão disponibilizadas salas de forma gratuita a micro e pequenas empresas do ramo industrial preferencialmente, onde serão cobradas somente as despesas com energia elétrica, água, e comunicações (telefone/internet) das mesmas, o intuito deste é auxiliar e orientar para que estas cresçam e se desenvolvam gerando emprego e renda para o município.

Visando o conseqüente aumento do mercado de trabalho, e a quantidade de empresas e pessoas prejudicadas pelas últimas enchentes, a criação do Berçário Industrial além de ajudar as indústrias a se reerguer, haverá também a beneficiação da mão de obra local.

Deste modo, procurando sempre o melhor para os moradores deste município, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/989BBD32>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 003092 de 20/11/2023 10:04:06

Documento
000088 / 2023

Processo
-

Autenticação



989BBD32

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 17/11/2023 09:49:46

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): 81c4ff5d4198e67b14831e85b527b126cc391640390547ed7c5e0dd0a5b8b333

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.